

2. Aos substitutos ficam delegados poderes para firmar correspondências, pagamentos e demais atos administrativos a fim de garantir o bom andamento das rotinas da Fundação Florestal.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

4. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14-04-2015.

Despacho do Diretor, de 17-04-2015

Tornado sem efeito a publicação abaixo relacionada:

Dispensa de Licitação

Processo 98/15

Interessado: DIRETORIA LITORAL SUL

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA 13 KG

Despacho do Diretor Adjunto Administrativo Financeiro, de 17-04-2015

HOMOLOGO o objeto da presente Dispensa de Licitação, a favor da empresa Tio Beba Supermercado Registro Eireli ME - CNPJ 96.233.556/0001-05, no valor total de R\$ 3.095,40.

Despacho do Diretora Executiva, de 17-04-2015

Atento ao que dos autos consta e de acordo com a Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a Dispensa de Licitação e a Despesa, bem com a emissão de empenho no valor total de R\$ 3.095,40 a favor da Empresa Tio Beba Supermercado Registro EIRELI ME - CNPJ 96.233.556/0001-05.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor, de 17-04-2015

Ref.: Contratação por Dispensa de Licitação

Art. 24, incisos II c/c VIII, da Lei Federal 8.666/93

Processo 0299DL503

Acolhendo os fundamentos constantes nos pronunciamentos da Assessoria Jurídica da Entidade, AUTORIZO e RATIFICO a contratação da CATI - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, órgão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, CNPJ 46.384.400/0016-25, para o fornecimento de 98 sacas com 40 quilos cada, de semente de trigo, IAC - 385, para plantio da safra 2014/2015, pela Divisão de Produção Rural da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, no valor unitário de R\$ 98,00, perfazendo o valor total de R\$ 7.840,00, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, incisos II c/c VIII, da Lei Federal 8.666/93.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE-5, de 06-04-2015

Dispõe sobre o Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado,

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto 54.988, de 05-11-2009, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados, para um mandato de 2 anos, os membros do Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, representantes do corpo docente da Escola e da comunidade científica, na seguinte conformidade:

I - representantes do corpo docente, os Procuradores do Estado:

Carlos José Teixeira de Toledo – RG 17.266.141-9
Fagner Vilas Boas Souza – RG 33.715.409-0
Júlia Maria Plenamente Silva – RG 30.437.505-6
Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira – RG 23.858.288-7
Christiane Mina Falsarella – RG 43.542707-6
Renato Bernardi – RG 14.326.049-2

II - representante da comunidade científica, o Professor:
Fernando Dias Menezes de Almeida – RG 17.128.000-3

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 17-04-2015

Cancelando:

a pedido, a partir de 02-04-2015, as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito LUCAS RODRIGUES OLIVEIRA, RG. 47.885.206-X e CAIO HENRIQUE MARTINS CORREA, RG. 49.605.116-7, para exercerem, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 190/2015)

a pedido, a partir de 10-04-2015, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito STEFANIA QUADRELLI MENIN, RG. 39.226.490-0, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 191/2015)

a pedido, a partir de 13-04-2015, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito AMABILE TATIANE GERALDO, RG. 48.836.649-5, para exercer, na Procuradoria Regional de Sorocaba, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 192/2015)

a partir de 01-04-2015, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito SANDRA REGINA ALVES MATHEUS, RG. 17.198.008-6, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 191/2015)

a pedido, a partir de 13-04-2015, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito TALITA SILVA DOS SANTOS, RG. 41.854.775-0, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 194/2015)

a partir de 30-03-2015, a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito GABRIEL DOMINGUES PASQUANTONIO, RG. 37.552.315-7, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 195/2015)

a partir de 01-03-2015, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito ELIANE LUCIA DOS ANJOS CHEGWO, RG. 10.793.713-X, para exercer, na Procuradoria Judicial, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Port. CG-E 193/2015)

Credenciando:
como estagiários para exercerem, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos

acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito NATALIA BARBIROTTO FERREIRA DA SILVA, RG. 48.176.479-3, KAUE ORTEGA GARRIDO, RG. 49.636.951-9, WILMER VIANA JUNIOR, RG. 44.256.532-X, CAIO MATHEUS DE ASEVEDO MENDONÇA, RG. 48.806.680-3, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400111 (Procuradoria Regional de Santos) do orçamento vigente. (Port. CG-E 197/2015)

como estagiários, para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, os estudantes de Direito JESSICA PAGLIAI DOS SANTOS, RG. 36.151.262-4, GABRIELA SILVA DA CUNHA, RG. 39.716.971-1, LEONARDO DE BORTOLI SOARES DE FREITAS, RG. 34.630.632-2, IAGO JOÃO ROSSETTO, RG. 37.213.335-6, BRUNO AUGUSTO DE LIMA, RG. 37.968.633-8, SHEILA VIEIRA DE FREITAS, RG. 30.293.875-8, IGOR RAFAEL FLORENCIO, RG. 41.108.210-3, KAREN SILVA DO BONFIM, RG. 36.752.056-4, THAIS COSTA PAULO, RG. 39.179.353-6, YASMIM SECCHIERO CANIVER, RG. 37.693.525-X, JOÃO DANIEL VILLA, RG. RG. 34.990.572-0, VICTOR SIMÕES VASQUEZ, RG. 37.324.533-6, AMANDA PERANOVICH, RG. 38.397.962-6, BIANCA DE MELO LUZ, RG. 48.364.961-2, KASSIA KRISTINA CARVALHO MARIZ, RG. 58.893.177-9, JORGE WILSON RODRIGUES PINTO, RG. 42.534.997-4, GABRIEL ANTONIO ALESSI, RG. 36.757.734-3, EDSON JOSE DA SILVA, RG. 58.275.478-1, INGRID ALMEIDA FRANCISCO, RG. 46.101.355-1, DENILSON LUCIANO, RG. 28.404.023-X, JORGE SIQUEIRA DOS SANTOS, RG. 50.331.834-6, MIRTES MARIA DE MELO SABINO, RG. 17.411.717-5, JOILSON OLIVEIRA SA FILHO, RG. 52.068.172-1, VINICIUS JARDIM CARILHO, RG. 43.727.460-3, JULIANA FERNANDES VOMERO, RG. 42.476.507-X, ELAINE PASCHINI DA SILVA, RG. 49.543.148-5, ERICA NUNES BISPO, RG. 42.094.262-0, ANILSON CARDOSO DE PAIVA, RG. 38.538.274-1, FABRICIO MEDEIROS DE AGUIAR, RG. 33.320.586-8, GEISA SANTOS BARBOSA, RG. 39.306.431-1, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400110 (Procuradoria Regional da Grande São Paulo) do orçamento vigente. (Port. CG-E 198/2015)

como estagiário para exercer, na Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito MURILO DELAPIERI CARRASCOSA, RG. 36.306.631-7, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400115 (Procuradoria Regional de Ribeirão Preto) do orçamento vigente. (Port. CG-E 199/2015)

Retificações:
Na Portaria CG-E 144/2015, de 12-03-2015, publicada no D.O. de 13-03-2015, onde se lê: para exercerem, na Procuradoria Regional de Taubaté, leia-se: para exercerem, na Procuradoria Regional da Grande São Paulo.

Na Portaria CG-E 173/2015, de 08-04-2015, publicada no D.O. de 09-04-2015, onde se lê: com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010, leia-se: com fundamento no artigo 12, inciso VI, do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

Na Portaria CG-E 186/2015, de 10-04-2015, publicada no D.O. de 11-04-2015, onde se lê: a credencial outorgada à estudante de Direito PAULA DA SILVA CAVALCANTE, RG. 18.533.633-4, leia-se: a credencial outorgada à estudante de Direito ANA PAULA DA SILVA CAVALCANTE, RG. 18.533.633-4.

CENTRO DE ESTUDOS

Portaria CE-3, de 16-04-2015

Disciplina a atividade e a remuneração de Palestrantes, Debatedores, Professores, Coordenadores, Monitores, Orientadores e Revisores

Considerando a necessidade de disciplinar a atividade e a remuneração de palestrantes, professores, coordenadores, monitores, orientadores e revisores, dos cursos oferecidos pelo Centro de Estudos por meio do Programa de Aperfeiçoamento e da Escola Superior da PGE, a Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado resolve:

Artigo 1º - O palestrante em evento promovido pelo Centro de Estudos deverá autorizar expressamente o uso de sua imagem e a divulgação do conteúdo de sua palestra aos membros e servidores da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único: A palestra será remunerada com valor de R\$400,00.

Artigo 2º - Caberá ao debatedor:

I – fazer o levantamento de casos concretos e temas de interesse da Procuradoria Geral do Estado relativos ao assunto objeto da palestra;

II - formular questões polêmicas e de maior relevância ao palestrante, instigando a mesa do evento e o público ao debate.

Parágrafo único: O debatedor será remunerado com valor de R\$150,00.

Artigo 3º - Caberá ao professor convidado para ministrar aula na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado disponibilizar o material utilizado em sala de aula à Escola, e autorizar expressamente o uso de sua imagem e a gravação da aula proferida.

Parágrafo único: A aula será remunerada com valor de R\$ 400,00 a hora/aula.

Artigo 4º - Caberá ao coordenador de curso ofertado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, além das atribuições descritas no artigo 17 do Regimento Interno da ESPGE:

I - elaborar o programa de aulas;

II – indicar os professores;

III - contatar com os professores;

IV - acompanhar as aulas ministradas, garantindo o nível acadêmico e a unidade do curso.

§1º - O coordenador será remunerado com valor de R\$ 42,00 para cada hora/aula de curso.

§2º - A remuneração do coordenador será paga ao final do curso.

§3º - Quando o curso tiver duração acima de 60 horas/ aula, a remuneração será feita ao final de cada bloco de 60 horas/aula.

Artigo 5º - O coordenador poderá indicar monitores, que serão responsáveis por:

I - preparar e corrigir seminários;

II - coordenar as perguntas e controlar a frequência do ensino à distância;

III - orientar o professor em sala de aula sobre o tema presente no programa;

IV - levantar casos concretos para debate em sala de aula;

V - formular questões polêmicas e relevantes sobre o assunto abordado em sala de aula;

VI - encaminhar aos alunos doutrina e jurisprudência relacionadas ao tema da aula;

VII - garantir o exato cumprimento do programa, o nível acadêmico e a unidade do curso;

IX – substituir o coordenador em suas ausências, e realizar outras atividades determinadas pela coordenação.

Parágrafo único: O monitor será remunerado com valor equivalente a 50% do valor da remuneração do coordenador.

Artigo 6º - Os trabalhos de conclusão de curso, quando exigidos, serão submetidos à orientação e revisão feitas por Docentes da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado que tenham titulação superior àquela que será entregue no curso citado.

§1º - Cada Docente, por curso, poderá orientar no máximo três trabalhos de conclusão de curso.

§2º - Cada Docente, por curso, que não seja orientador de trabalho de conclusão de curso, poderá revisar no máximo seis trabalhos.

§3º - O Docente orientador deverá reunir-se periodicamente com o seu orientando para auxiliá-lo na construção de seu trabalho, e apresentar relatório circunstanciado à ESPGE ao final da orientação.

§4º - Cabe ao Docente revisar o exame do trabalho de conclusão de curso, atribuindo-lhe a nota equivalente.

§5º - A orientação dos trabalhos será remunerada com o valor de R\$1.200,00 por trabalho, e cada revisão no valor de R\$250,00.

§6º - O orientador receberá metade do valor da orientação quando o aluno deixar de entregar o trabalho de conclusão de curso.

Artigo 7º - O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos poderá, em casos excepcionais e mediante justificativa, determinar pagamento em valor diverso dos previstos na presente Portaria.

Artigo 8º - Mantêm-se as disposições das Portarias CE 04, de 03-08-2007, e CE 03, de 30-07-2008, para os cursos em andamento até o término do primeiro semestre de 2015.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado Convoca os Procuradores abaixo relacionados, professores do Curso de Aperfeiçoamento “Novo Código de Processo Civil e a Advocacia Pública”, que será realizado na Escola Superior da PGE, para participar da aula “Didática no Ensino à Distância” no próximo dia 24 de abril, das 8h30 às 13h, na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Pamplona, 227, 2º andar, Jd. Paulista, São Paulo/SP.

Procuradores:

- Marcus Vinicius Armani Alves
- Mirna Cianci
- Rita de Cássia Conte Quartiere
- Plínio Back Silva
- Maria Luciana de Oliveira Facchina Podval
- Levi de Mello
- Bruno Lopes Megna
- Anselmo Prieto Alvarez
- Luciano Alves Rossato
- Liliane Kiumi Ito Ishikawa

Se for o caso, os interessados poderão requerer diárias e reembolso de transportes terrestres nos termos da Resolução PGE 28, de 3.10.2012, Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003. Se necessário, as diárias poderão ser solicitadas e pagas nos termos do art. 7.º do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Comunicado PR-3.G 01/2015

A Procuradoria Regional de Taubaté – PR-3, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 67/05, comunica a todos os Procuradores do Estado de São Paulo interessados, independentemente da área ou unidade de classificação, que no período de 22 a 28-04-2015, estarão abertas as inscrições para preenchimento de 06 (seis) vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté - Seccional de Taubaté e Seccional de São José dos Campos.

O requerimento de inscrição, conforme modelo em anexo, deverá ser entregue no setor de protocolo da Procuradoria Regional de Taubaté, localizado na Avenida Independência, 1079, Independência, Taubaté, CEP 12031-001, das 08 às 18 horas, ou enviado por notes para a Procuradora do Estado Assistente Laisa Arruda Mandu, ou para o tel./fax (12) 3621-4861.

Havendo mais inscrições que vagas, será realizado sorteio no dia 30-04-2014, às 14 horas, no Gabinete da Procuradoria Regional, para composição da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio como suplentes.

Constituída a Comissão, a Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional designará seu Presidente, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será regido por edital e os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do concurso; b) divulgação de todas as informações no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br; c) elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito; d) aplicação da prova; e) correção da prova; f) elaboração da lista de inscritos; g) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados por Seccional; h) elaboração do relatório final do certame; i) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do Concurso.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
ANEXO I
ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

_____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na Procuradoria _____, residente e domiciliado na _____, Estado de São Paulo, telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté.
Termos em que,
Pede deferimento.
Taubaté _____ de _____ de 2015.

assinatura do(a) interessado(a)

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

Comunicado

Conforme orientação da Secretaria da Fazenda, publicamos a fatura abaixo, impedida de pagamento, aguardando a regularização do fornecedor junto ao CADIN Estadual Procuradoria Geral do Estado – Regional de Ribeirão Preto, CNPJ: 71.584.833/0015-90, Empresa: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A, fatura 0220865072200, vencimento: 10-04-2015, valor R\$ 29,74.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos da Chefe de Gabinete, de 13-4-2015

Processo: PR-RMSP 008456/2014. Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. Assunto: AIIPM-R 0311765-D. Despacho CG 420/2015. Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/ GT I/501/2015 (fls. 24/26), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 136/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.14) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: PR-RMSP 008458/2014. Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda Assunto: AIIPM-R 0311789-D. Despacho CG 421/2015. Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/ GT I/503/2015 (fls. 23/25), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 136/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: PR-RMSP 008460/2014 Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda Assunto: AIIPM-R 0311807-D. Despacho CG 423/2015. Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/ GT I/505/2015 (fls. 23/25), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 136/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: PR-RMSP 009058/2014 Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda Assunto: AIIPM-R 0369007-D. Despacho CG 424/2015. Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/ GT I/506/2015 (fls. 23/25), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 136/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade. Encaminhe-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC, para ciência e o que mais couber.

Processo: PR-RMSP 014181/2014 Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda Assunto: AIIPM-R 0369007-D. Despacho CG 425/2015. Conforme artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, nos termos da Informação Técnica CTC/ GT I/509/2015 (fls. 23/25), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM 136/2012, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19-03-2015 (fls.13) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade.

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despacho da Coordenadora, de 17-4-2015

Com fundamento no artigo 1º, do inciso II, letra “a”, da Resolução